JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITÇÃO

A contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, com fundamentação no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, posto que a situação de urgência se caracteriza pela necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial que determinou o acolhimento institucional de pessoa com deficiência, conforme transcrição abaixo:

> Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRIAN DILSA LEAL
Data: 19/05/2026 20:57:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mirian Dilsa Leal
Secretaria Municipal de Ação Social